



# **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **EDITAL PROPESP Nº 08/2025 - Bolsas de Iniciação Científica vinculadas Ações Afirmativas**

**EXECUÇÃO: 01 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2026**

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal Sul-rio-grandense torna público o processo para seleção de projetos de iniciação científica, direcionadas às vagas para ações afirmativas, a serem contemplados com bolsas, de acordo com as disposições deste Edital.

### **1. DO OBJETO**

O presente edital regulamenta a concessão de bolsas de Iniciação Científica nas seguintes modalidades:

1.1 - 4(quatro) bolsas BIC-AF/IFSul ( Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas do Instituto Federal Sul-rio-grandense);

1.2 - 3(três) bolsas PIBIC-Af/CNPq ( Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);

1.3 - 3(três) bolsas MIR/CNPq(Ministério da Igualdade Racial por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico );

### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1 O presente Edital tem o objetivo de selecionar projetos para a distribuição de bolsas BIC-AF/IFSul, PIBIC - Af/CNPq e MIR/CNPq no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais para contemplar:

a) BIC - AF/IFSul e PIBIC - Af/CNPq: estudantes ingressantes no IFSul por ações afirmativas <sup>1</sup>, assim dispostas/os:

- L1: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

- L2: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto ou pardo ou indígena;

- L3: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo;

- L4: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto ou pardo ou indígena;

---

<sup>1</sup> Com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18/2012 e alterações

- L5: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e pessoa com deficiência;
- L6: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, pessoa com deficiência e autodeclarado preto ou pardo, ou indígena;
- L7: Estudante de escola pública, independente de renda e pessoa com deficiência;
- L8: Estudante de escola pública, independente de renda, pessoa com deficiência e autodeclarado preto ou pardo ou indígena.

b) Bolsas MIR/CNPq: estudantes ingressantes no IFSul por ações afirmativas, assim dispostas/os:

- L2: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto ou pardo;
- L4: Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo e autodeclarado preto ou pardo;
- L8: Estudante de escola pública, independente de renda, pessoa com deficiência e autodeclarado preto ou pardo-

### **3. DOS PROGRAMAS**

A concessão de bolsas regulamentada neste edital referem-se aos seguintes programas de fomento à Iniciação Científica:

**3.1 PROBIPP/IFSul:** O Programa Institucional de Bolsas de Inovação, Pesquisa e Pós- graduação (PROBIPP) previsto no Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, disposto na RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 598, DE 27 DE MARÇO DE 2025, que dispõe a modalidade de bolsas de Iniciação Científica BIC - AF/IFSul.

**3.2 PIBIC - Af/CNPq:** O Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC nas Ações afirmativas vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, tendo como base normativa a RN 017/2006(Resolução Normativa que estabelece normas gerais e específicas sobre bolsas por quotas no país).

**3.3 MIR/CNPq:** Programa do Ministério da Igualdade Racial por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, destinado a ampliar as oportunidades de formação acadêmica e científica para a população negra ingressa nas instituições de Ensino Superior Públicas.

### **4. DAS MODALIDADES DAS BOLSAS**

As modalidades de bolsas a serem contempladas por este edital, serão:

4.1 Bolsas Institucionais: BIC-AF/IFSul;

4.2 Bolsas CNPq :

4.2.1 PIBIC-Af/CNPq;

4.2.2 MIR/CNPq.

## 5. DAS FONTES E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

5.1 Serão concedidas Bolsas de Iniciação Científica (BIC-AF), com recursos do IFSul, a estudantes em curso de ensino técnico de nível médio ou de graduação, no valor de R\$ 700,00 cada bolsa, no período compreendido de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

5.2 Serão concedidas Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-Af e MIR), com recursos do CNPq e MIR, respectivamente, a estudantes em curso de graduação, no valor de R\$ 700,00 cada bolsa, no período compreendido de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

## 6. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1 Os requisitos necessários para solicitar as cotas de bolsas, de acordo com as agências de fomento e do IFSul, estão descritos no Quadro 1.

**Quadro 1: Requisitos para concessão de bolsas.**

Modalidades	Requisitos Mínimos		
	Titulação Coordenadora ou Coordenador	Nível de Ensino de Estudante	Perfil de estudante
<b>Bolsas BIC-AF/ IFSul</b>	Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado	Curso Técnico de nível médio ou Graduação	Estudantes ingressantes por meio de ações afirmativas
<b>Bolsas PIBIC-Af/CNPq</b>	Doutorado	Curso de Graduação	Estudantes ingressantes por meio de ações afirmativas
<b>Bolsas CNPq/MIR</b>	Doutorado	Curso de Graduação	Estudantes negras/os ingressantes por meio de ações afirmativas

6.2 As bolsas serão distribuídas, necessariamente, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Pontuação mínima de 50 pontos nota final total;
- II. Classificação geral dos projetos;
- III. Condições estabelecidas para cada modalidade, de acordo com a habilitação específica (vide Quadro 1: Requisitos para concessão de bolsas); e
- IV. Interesse da pesquisadora ou do pesquisador, escolhendo somente 1 modalidade (conforme especificado no Anexo A).

6.3 Inicialmente será disponibilizada 01 (uma) bolsa por projeto conforme classificação geral, critérios exigidos pela agência de fomento e a modalidade de bolsa solicitada pelo/a pesquisador/a .

6.4. No caso de ainda haver disponibilidade de cotas de bolsas, os projetos serão contemplados com a 2ª (segunda) cota de bolsa, desde que manifestado o interesse na ficha de inscrição (Anexo A).

## 7. DAS RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DOS PROJETOS

### 7.1 Da coordenação do projeto:

7.1.1 As/Os coordenadores/as devem atender, obrigatoriamente, as responsabilidades previstas no art. 25 do Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFSul, além de :

- a) Ser servidora ou servidor do quadro – substituta/o ou efetiva/o ativa/o do IFSul - ou aposentada/o que possua vínculo com a pós-graduação do IFSul; e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) Não possuir pendências junto à PROPESP em relação aos editais anteriores quanto à:
  - ENTREGA E APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
  - ENTREGA E APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS (Aprovação do relatório parcial e final do projeto e apresentação da/o bolsista na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica - JIC Virtual).No caso de possuir pendência em relação à entrega e **aprovação de relatórios**, a regularização da situação deve ser resolvida até a data limite de submissão da proposta, senão, a proposta não será aceita.
- c) A Coordenadora ou o coordenador do projeto, com seu login e senha, deve obrigatoriamente submeter o projeto via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP - módulo pesquisa) e anexar os documentos exigidos;
- d) A servidora ou servidor substituta/o poderá submeter proposta e atuar como coordenadora ou coordenador de projeto, no caso de ter nomeado no projeto de pesquisa uma servidora ou um servidor efetiva/o como coordenadora ou coordenador adjunta/o. **Caso não seja especificado na submissão da proposta, o projeto será desclassificado.**
- e) Encaminhar a documentação complementar da/o bolsista, via processo eletrônico no SUAP, até os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital;
- f) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de coordenadora ou coordenador de projeto, conforme a modalidade de bolsa contemplada e incluir agradecimentos e o logo do IFSul (link: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/39-identidade-visual> );
- g) Acompanhar a/o(s) bolsista(s) na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica (JIC) presencial do IFSul ou em evento promovido pela PROPESP, quando houver. Na impossibilidade de estar presente, deverá indicar à PROPESP, com antecedência, outra servidora ou outro servidor que ficará responsável pelo

- acompanhamento da a/o(s) bolsista(s) durante o evento;
- h) Na impossibilidade da/o bolsista participar da JIC presencial, quando houver, deve-se apresentar a justificativa com antecedência a PROPESP por meio do e-mail: [propesp@ifsul.edu.br](mailto:propesp@ifsul.edu.br)
  - i) Cabe ao/a coordenadora ou coordenador garantir a participação da/do bolsista na JIC Virtual com apresentação em um vídeo curto (*Pitch*) e um pôster digital, sem justificativa para a não participação;
  - j) Não repassar a outra/o a tarefa de orientação de sua/seu(s) bolsista(s), exceto casos específicos de troca de coordenação;
  - k) Não permitir a divisão dos valores recebidos por meio de bolsa entre dois ou mais estudantes;
  - l) Atender às exigências de titulação definidas neste Edital;
  - m) Os projetos que envolvam pesquisa em seres humanos ou animais, devem respeitar os trâmites referentes aos respectivos comitês de ética (ver item Comitê de ética deste edital);
  - n) Os projetos que envolvam pesquisa em acesso ao patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado devem ser registrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), por meio do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>
  - o) Não ocupar cargo de CD ou FG vinculado/a à PROPESP.
  - p) É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

7.2 Ao apresentar a proposta, a pesquisadora ou o pesquisador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

## **7.2 . Da Coordenação Adjunta**

7.2.1 A coordenação adjunta deve ser exercida por uma servidora ou um servidor efetiva/o ativa/o, registrada/o como colaboradora ou colaborador do projeto, que em caso de vacância da coordenação, será o responsável pela execução do projeto no período remanescente, passando ao título de coordenadora ou coordenador no registro do projeto.

7.2.2 Todos os projetos podem ter coordenação adjunta, entretanto, a pesquisadora ou pesquisador poderá somente assumir no máximo dois (2) projetos como coordenadora ou coordenador.

7.2.3 Salienta-se a importância da coordenação adjunta participar desde o início do projeto de pesquisa, auxiliando no desenvolvimento da pesquisa e na orientação da/o estudante.

7.2.3 Os pré-requisitos da coordenadora adjunta ou do coordenador adjunto devem atender aos requisitos das agências de fomento e do IFSul.

### 7.3 Da troca de Coordenação do Projeto

7.3.1 Em caso da necessidade de troca de coordenação de projeto, deverá ser enviada a solicitação à/ao Coordenadora ou Coordenador de Pesquisa do Câmpus ou equivalente por meio de processo eletrônico pelo SUAP, identificando no campo assunto: “Edital 08/2025 – Troca de coordenação”.

7.3.2 A solicitação deve conter as seguintes informações: o nome da/o nova/o coordenadora ou coordenador, título do projeto de pesquisa e a justificativa da troca. Após, a Coordenadoria de Pesquisa no Câmpus ou equivalente deve encaminhar para IF-COPI.

7.3.3 Caso o projeto já possua uma coordenação adjunta, a sua substituição será imediatamente após o processo enviado à IF-COPI, desde que observado o disposto no item 7.3.4.

7.3.4 Para ser efetivada a troca de coordenação, **não devem existir pendências a serem concluídas no encargo da/o coordenadora ou coordenador originária/o.**

7.3.5 A troca de coordenação será **obrigatória**, sob pena de cancelamento do projeto e encerramento do fomento, quando durante a **execução**:

a) a coordenadora ou o coordenador obtiver a concessão de redistribuição ou afastamento para qualificação;

b) em casos de impedimentos funcionais não previstos no momento da inscrição no edital, ex: licença saúde que exceda 3 meses;

c) em situações de descontinuidade do contrato de substituta/o.

7.3.6 A troca de coordenação será **facultativa**, quando durante a execução:

a) a coordenadora ou o coordenador obtiver a concessão de remoção;

b) situações não previstas no item 9.5.

7.3.7 Nas situações previstas no item 9.5, a servidora ou o servidor ficará pendente junto à PROPESP até a efetiva troca de coordenadora ou coordenador indicado por meio de processo eletrônico pelo SUAP, e desde que respeitado o item 7.3.4.

7.3.8 A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) é o setor responsável pela tramitação processual das situações elencadas no item 7.3.5, “a”, “b”, “c” e 7.3.6. “a”.

7.3.9 Em caso de **redistribuição**, após a liberação da PROPESP, a servidora ou o servidor estarão aptas/os para a PROGEP continuar a tramitação do processo.

7.3.10 Em caso de **remoção**, após a liberação da PROGEP, a servidora ou o servidor deverá comunicar ao Setor responsável pela Pesquisa no Câmpus ou equivalente e PROPESP a sua nova lotação e facultativamente, o interesse na troca da coordenação do projeto.

7.3.11 Poderá ser aberto Processo Administrativo Disciplinar(PAD), no caso em que a servidora/servidor redistribuída/o não realizar a prestação de contas do projeto junto à PROPESP até a data limite estabelecida no cronograma.

### 7.4 Da/o Estudante Bolsista

7.4.1 As/os estudantes bolsistas deverão atender aos seguintes requisitos e compromissos dispostos no art. 33 do Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFSul, além disso:

- a) Ser estudante regularmente matriculada/o no IFSul, durante a vigência da bolsa, ingressante por meio das ações afirmativas previstas no item 2.1;
- b) Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- c) Ter seu currículo Lattes cadastrado no SUAP;
- d) Apresentar assiduidade às atividades acadêmicas;
- e) Não possuir vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- f) Não acumular bolsas de outros Programas de agências de fomento, do próprio IFSul ou de outras instituições, salvo os casos de bolsas de assistência estudantil;
- g) Não acumular bolsas de estágio curricular não obrigatório (remunerado);

7.4.2 A verificação da forma de ingresso no IFSul será feita pela PROPESP por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

## **8 . DOS PROCEDIMENTOS DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

8.1 A Coordenadora ou o Coordenador do projeto poderá solicitar uma das alternativas de projetos conforme segue, que será indicado no campo Solicitação do tipo de bolsa do Anexo A:

- a) Bolsas BIC-Af/IFSul
- b) Bolsas PIBIC-Af/CNPq
- c) Bolsas MIR/CNPq

8.2 Cabe à Coordenadora ou o Coordenador do projeto, com obediência a data limite estabelecida no cronograma, efetuar a inscrição neste Edital no **SUAP - módulo pesquisa** (<http://suap.ifsul.edu.br>). Para acesso ao sistema, deve ser utilizado o usuário e senha pessoal.

8.3 O Edital está apresentado da seguinte forma no SUAP - módulo pesquisa:

- **EDITAL PROPESP 08/2025 - Bolsas - Iniciação Científica nas Ações afirmativas;**

8.4 É PERMITIDA A SUBMISSÃO DE APENAS UMA PROPOSTA PARA ESTE EDITAL. Caso haja mais de uma proposta, será considerada a última submissão, desde que atenda o período do item 3 do cronograma.

8.5 Projetos protocolados fora do período indicado no cronograma (item 3) deste Edital não serão aceitos.

8.6 A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 9.1 desclassificam automaticamente a proposta.

8.7 Somente a coordenadora ou o coordenador do projeto deverá anexar os documentos exigidos durante a submissão da proposta.

8.8 Os projetos devem conter rigorosamente os itens solicitados descritos no SUAP.

8.9 No caso do título do projeto inserido nos formulários ou documentos ser diferente do título que consta no SUAP – Módulo Pesquisa, será considerado o do SUAP.

8.10 Servidoras e servidores que durante o período de submissão estiverem

afastados/as por licenças que impliquem em impedimento funcional, não poderão submeter propostas neste Edital.

8.11 Os pesquisadores ou pesquisadoras que submeteram propostas na linha pesquisa do EDITAL 05/2025, e não foram contemplados com bolsa, podem submeter a mesma proposta ao Edital 08/2025, cientes dos seguintes critérios:

- a) nos casos em que no EDITAL 05/2025 foram solicitadas somente bolsas, será utilizada a mesma média da nota do projeto publicada no resultado final do edital.
- b) nos casos em que no EDITAL 05/2025 foram solicitados recursos financeiros e bolsas, será utilizada a mesma nota da avaliação do projeto, exceto o item 10 dos critérios de avaliação: RECURSOS FINANCEIROS ou ITENS DE DESPESA x OBJETIVOS DE PESQUISA. Será utilizada a soma das notas dos demais itens dos critérios de avaliação e normalizada para 100.
- c) no SUAP, na submissão da proposta ao EDITAL 08/2025, deverá ser colocado o mesmo título do projeto aprovado no EDITAL 05/2025, mesmo que não contemplado, e nos demais itens deverá ser escrito: PROJETO JÁ SUBMETIDO AO EDITAL 05/2025. Em caso de projeto com o título diferente, a proposta será submetida a novas avaliações.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Além do preenchimento dos projetos, deverão ser anexados à proposta no SUAP, os seguintes documentos para análise da solicitação e efetivação da submissão da proposta e que serão **cumulativos** à documentação necessária às particularidades da pesquisadora ou do pesquisador:

### a. Obrigatórios para novas propostas:

- Anexo A – Ficha de Inscrição;
- Anexo 02 – Plano de Trabalho da/o Estudante;
- Anexo 23 – Formulário de Aprovação do Projeto no Câmpus;

### b. Obrigatórios para as propostas submetidas no Edital PROPESP 05/2025:

- Anexo A – Ficha de Inscrição;
- Anexo 02 – Plano de Trabalho da/o Estudante.

### c. Obrigatório para docentes substituto/as (item 7.1, “d”) e facultativo para propostas de servidoras ou servidores que estejam em processo de impedimento funcional (previsão no item 7.3):

- Anexo 22 – Termo de indicação de Coordenação Adjunta.

### d. Facultativo para propostas de servidoras que obtiveram licença maternidade ou adotante durante os últimos 5 anos:

- Anexo C – Declaração de licença maternidade ou adotante.

9.2 Caso a/o proponente esteja em processo de remoção ou redistribuição, é **recomendado** que a/o coordenadora ou coordenador adjunta/o seja indicada/o por

intermédio do preenchimento do Termo de Indicação de Coordenação Adjunta (Anexo 22), enviado via SUAP no ato de submissão do projeto .

9.3 Cabe a pesquisadora ou ao pesquisador obedecer a carga horária limite estabelecida para as atividades de pesquisa no Regulamento de Atividades Docentes do IFSUL:

<http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/117-regulamento-da-atividade-docente>

9.4 A tramitação do Formulário de Aprovação do Projeto no Câmpus devidamente preenchido e assinado, deve se dar de forma eletrônica pelo SUAP, por meio de documento eletrônico com as assinaturas; ou processo eletrônico com o despacho de ciência das chefias, e enviado junto com a proposta pelo Módulo de Pesquisa do SUAP.

9.5 Projetos que já possuem aprovações nos Comitês de Ética, referidos no item 13 deverão anexar os respectivos registros dos órgãos competentes no SUAP no momento de **submissão da proposta**.

## 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 10.1. Da fase de pré-avaliação e do encaminhamento do *checklist*

10.1.1 A fase de pré-seleção está dividida em duas partes:

- a) a **homologação parcial** realizada pelas Coordenadorias de Pesquisa dos Câmpus ou equivalentes (item 4 do cronograma), com a utilização do *Checklist* (Anexo B) e posterior análise pela PROPESP;
- b) e a **homologação final** realizada pela PROPESP (item 5 do cronograma).

10.1.2 Não será avaliado, no período da pré-seleção, o mérito da proposta e sim o envio correto da documentação.

10.1.3 No período de homologação parcial pelo Setor responsável pela Pesquisa do Câmpus (ou equivalente), permite-se adequação de documentação complementar, com adição ou substituição dos arquivos da submissão, desde que atendido o prazo estabelecido no item 4 do cronograma.

**10.1.4 Salienta-se que no caso de adequação, a proposta deverá ser reenviada, obedecido o período definido no item 4 do cronograma, sob pena de não homologação.**

10.1.5 As propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos serão encaminhadas à PROPESP pelo Setor responsável pela Pesquisa dos Câmpus (ou equivalentes) por meio de Checklist (Anexo B) **em um processo eletrônico no SUAP.**

10.1.6 O processo eletrônico referido no item 10.1.5 deve ser único, contendo **todos** os *Checklists* das/dos proponentes do respectivo Câmpus (item 4 do cronograma).

10.1.7 A proposta não será homologada caso o *Checklist*:

- a) não esteja preenchido em sua totalidade;
- b) não seja enviado pela coordenadoria de Pesquisa do Câmpus (ou equivalente).

10.1.8 O Módulo Pesquisa do SUAP não permite que a/o Coordenadora ou Coordenador de Pesquisa do Câmpus ou equivalente possa anexar os *Checklist* em função de suas atribuições no sistema.

### 10.2 Da fase de avaliação do mérito

10.2.1 A avaliação quanto ao mérito das propostas será realizada via SUAP por

avaliadores *ad hoc* e gerenciada pela PROPESP com base nos critérios que constam no Anexo D - Critérios de Avaliação do Projeto de Pesquisa.

10.2.2 Os projetos, exceto das propostas que atenderem a questão do critério de aproveitamento da nota do Edital PROPESP 05/2025, serão avaliados por, pelo menos, 2 (dois) avaliadoras/es *ad hoc* com homologação/credenciamento realizado pela PROPESP.

10.2.3 A avaliação será realizada pelo sistema *double blind review* (avaliação cega).

10.2.4 A decisão das/os avaliadoras/es é definitiva, não cabendo recurso de qualquer natureza.

10.2.5 Nas situações de avaliação com notas discrepantes com diferença igual ou maior de 40 (quarenta) pontos do mérito da proposta e atingido aprovação em pelo menos umas das notas (60), o projeto será submetido a mais uma avaliação. Neste caso, as notas maior e menor serão eliminadas e a nota final será a nota intermediária. Lembrando que o mérito da proposta equivale a 70% da nota total do projeto.

10.2.6 Quanto à avaliação é vedado que a avaliadora ou o avaliador:

- a) Seja participante do projeto submetido ou que haja participação do sua/seu cônjuge, companheira/o ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- b) Esteja em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro da equipe do projeto ou suas/seus respectivas/os cônjuges ou companheiras/os ou chefias.

### **10.3 Da Classificação**

10.3.1 Para a avaliação e classificação será utilizado peso de 70% para o mérito do projeto (Anexo D) e de 30% para o mérito do currículo da coordenadora ou do coordenador da proposta (Anexo E).

10.3.2 No SUAP são registradas as pontuações das avaliações. A partir destas, a PROPESP extrai a média simples. Esta média é normalizada para 70% do mérito do projeto.

10.3.3 A pontuação do currículo apresentada pelo SUAP não representa a pontuação final, pois este número deve ser normalizado a partir da comparação dos valores de todas as notas das/os pesquisadoras/es que participaram deste Edital.

10.3.4 Na normalização será considerado como 100 a maior nota obtida na pontuação do currículo das/os proponentes; as demais notas serão calculadas proporcionalmente.

10.3.5 O cálculo da pontuação do currículo da/do proponente será realizado automaticamente pelo SUAP com base nos dados do currículo Lattes, considerando os últimos **05 (cinco) anos de produção acadêmica**.

10.3.6 Além da atualização na Plataforma Lattes, é necessário que a/o proponente atualize no SUAP seu currículo (perfil do usuário>outras opções>currículo Lattes).

10.3.7 Em caso de problemas com a pontuação do currículo Lattes, a/o proponente deverá abrir chamado (página inicial do SUAP), no seguinte link: [https://suap.ifsul.edu.br/centralservicos/abrir\\_chamado/27/](https://suap.ifsul.edu.br/centralservicos/abrir_chamado/27/)), e nesta abertura de chamado, em um documento anexado, indique as incongruências encontradas.

10.3.8 A importação dos dados do Lattes para o SUAP será realizada com base nos currículos publicados até o fim do período de submissão das propostas.

10.3.9 A Plataforma Lattes demora geralmente de 24 a 36 horas para atualizar o currículo da/do proponente em sua base de dados. O SUAP extrai os dados da plataforma Lattes diariamente e os atualiza. Após o currículo estar atualizado na plataforma Lattes, a servidora ou o servidor poderá atualizar o seu currículo no SUAP, indo no seu perfil dentro do sistema e clicar no botão “Atualizar Currículo”.

10.3.10 Caso um currículo seja atualizado com data posterior não caberá possibilidade de recurso ao resultado parcial quanto à pontuação do currículo da coordenadora ou do coordenador.

10.3.11 A Declaração de licença maternidade ou adotante permite que os currículos das pesquisadoras proponentes somem 20% – na pontuação da avaliação do currículo – da produção científica por licença (Anexo C) no período de 05 anos.

10.3.12 Em caso de empate na classificação das propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1º) Maior pontuação da média do projeto;
- 2º) Maior tempo de exercício no IFSul;
- 3º) Maior idade contado em dias;
- 4º) Sorteio.

## **11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 Conforme Lei nº 12.527/2011, os resultados parciais e finais das propostas serão publicados na página eletrônica do IFSul, por tipo de projeto, disponível no link “EDITAIS” em <https://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=2345> contendo as seguintes informações:

- a) Nome da coordenadora ou do coordenador do projeto;
- b) Título do projeto;
- c) Câmpus;
- d) Titulação;
- e) Pontuação da avaliação do currículo;
- f) Pontuação da avaliação do currículo normalizado;
- g) Pontuação da média simples do projeto;
- h) Pontuação da média simples normalizada do projeto;
- i) Nota Final Total;
- j) Bolsa Solicitada;
- k) Nº de Bolsas Solicitadas;
- l) Observações

## **12. DOS RECURSOS**

12.1 Será aberto prazo de recurso após o prazo de pré-seleção das inscrições pelas Coordenadorias (item 5 do cronograma) e homologação parcial dos resultados (item 11 do cronograma).

12.2 Os recursos devem ser submetidos pelo SUAP.

12.3 A PROPESP responderá a todos os recursos oriundos do processo de homologação, dentro do próprio sistema SUAP.

12.4 Os resultados da avaliação são disponibilizados para visualização (vista) pelo proponente no SUAP - módulo pesquisa na aba “Dados da seleção - ficha de avaliação”.

12.5 Somente será aceita a apresentação de recurso ao resultado do julgamento das propostas, no que diz respeito ao currículo Lattes e aos dados funcionais, não cabendo contestação acerca do mérito do projeto, conforme avaliação *ad hoc*.

12.6 O recurso encaminhado dirá respeito apenas a avaliação da pontuação do requerente, **não sendo possível o questionamento das notas dos demais participantes do certame**. Após a apreciação dos recursos, será divulgado o resultado final da classificação.

12.7 A homologação parcial e final das inscrições e resultados parciais e finais do Edital serão realizadas pela PROPESP e publicadas no site do IFSul.

### **13. DOS COMITÊS**

13.1 Cabe à pesquisadora coordenadora ou ao pesquisador coordenador, de acordo com o parecer da avaliadora ou do avaliador, submeter o projeto à Plataforma Brasil, no caso de pesquisa envolvendo seres humanos, ou à Comissão de Ética no uso de Animais, no caso de pesquisa envolvendo atividades com animais.

13.2 Projetos que já possuem essas aprovações deverão anexar os respectivos registros dos órgãos competentes no SUAP no momento de submissão da proposta, conforme descrito no item 9.5.

13.3 Em obediência a Instrução Normativa PROPESP/IFSul Nº 08, de 31 de março de 2023, os projetos que envolvam pesquisas com seres humanos ou animais somente terão recursos financeiros e/ou bolsas contempladas após o seu registro, representado pelo procedimento do envio do referido parecer, por meio de processo eletrônico no SUAP, à IF-COPI. Em caso de alteração desta IN, deverão ser obedecidos os procedimentos supervenientes.

13.4 A PROPESP ressalta que os experimentos somente deverão ser executados após a aprovação pelos respectivos comitês.

13.5 Da mesma forma, os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado devem cadastrar sua pesquisa no **SisGen** (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), a qualquer tempo, por meio do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>. Para solicitações de proteção de propriedade junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), esse registro é obrigatório.

### **14. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E / OU DA BOLSA**

14.1 A bolsa poderá ser cancelada pela PROPESP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, resguardada a ampla defesa à/ao coordenadora ou coordenador.

## 15. DAS PUBLICAÇÕES

15.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, identificando o número de registro do projeto na PROPESP.

15.2 Incluir o nome das/os colaboradoras/es (estudantes e servidoras/es) do projeto nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e eventos similares, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

## 16. DO CRONOGRAMA

16.1 O presente Edital obedecerá ao cronograma descrito a seguir:

**Quadro 2: Atividades e datas do Edital**

<b>Item</b>	<b>Atividade</b>	<b>Data/Período</b>	<b>Local</b>
1	Publicação do Edital	15 de de julho de 2025	Site do IFSul e SUAP
2	Período para Impugnação do Edital	15 e 16 de julho de 2025	SUAP - módulo pesquisa
3	Submissão das propostas	De 15 de julho 2025 até as 23h59min do dia 31 de julho de 2025	SUAP - módulo pesquisa
4	Pré-seleção das coordenadorias (homologação parcial)	01 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2025	Coordenadorias de Pesquisa nos Câmpus
5	Conferência da PROPESP - Pré-avaliação no SUAP (homologação parcial)	06 de agosto de 2025 a 08 de agosto de 2025	SUAP - módulo pesquisa
6	Homologações das inscrições	Até 11 de agosto de 2025	Site do IFSul
7	Impetração de recursos de não homologação de inscrição	Até às 23:59 de 13 de agosto de 2025	SUAP - módulo pesquisa
8	Homologação final das inscrições	Até 14 de agosto de 2025	Site do IFSul
9	Avaliação dos projetos	14 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2025	SUAP- módulo pesquisa
10	Resultados parciais	Até 28 de agosto de 2025	Site do IFSul
11	Impetração de recursos dos resultados	Até as 23:59 do dia 29 de agosto de 2025	SUAP - módulo pesquisa
12	Avaliação dos recursos	01 de setembro de 2025	SUAP - módulo pesquisa
13	Resultados finais	Até 02 de setembro de 2025	Site do IFSul
14	Data limite para informar os dados dos(as) bolsistas contemplados com bolsas à PROPESP, via SUAP.	10 de setembro de 2025	SUAP

15	Período de execução	01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026	Câmpus/ Reitoria
16	Entrega do relatório final	31 de setembro de 2026	SUAP
17	Apresentação na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSul	Outubro de 2026 (previsão)	****

## 17. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DO EDITAL

17.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 18. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO PROJETO

18.1 A coordenação do projeto deverá encaminhar obrigatoriamente os itens abaixo, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA.

a) O **relatório técnico parcial e final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, por processo eletrônico via SUAP, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/IFSUL Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e alterações supervenientes;

b) **Submissão para publicação em eventos ou revista científicas** - não é obrigatório o aceite da publicação, no entanto, o comprovante de submissão deve ser anexado ao relatório que deverá ser enviado por processo eletrônico no SUAP, conforme IN 08/2023 e alterações supervenientes. Caso o projeto resulte em um processo, método ou produto passível de gerar propriedade intelectual, este não deve ser submetido para publicação científica e a situação deve ser justificada no relatório final. É obrigatório indicar no relatório final o número do processo eletrônico do SUAP através do qual foi solicitado à COINT o registro da invenção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à PROPESP, via Câmpus (Setor responsável pela pesquisa ou equivalente), por seu coordenador/a, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação, via SUAP.

19.2 A PROPESP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

19.3 É permitida a participação de estudantes VOLUNTÁRIAS/OS conforme os procedimentos estipulados pelas Instruções Normativas da PROPESP.

19.4 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do IFSul serão de domínio público, entretanto, caso os resultados do projeto apresentem potencial para o desenvolvimento de propriedades intelectuais, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação que rege a matéria, a Política de Propriedade Intelectual institucional (Portaria 0929/2020) e o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSul (NIT) (Resolução Consup 061/2011), ou legislação superveniente aplicável ao tema.

19.5 As propostas que obtiverem parecer favorável quanto ao mérito e não forem contempladas com bolsas poderão ser executadas como projeto por demanda, por meio da submissão do projeto ao Edital de Fluxo Contínuo PROPESP 02/2025.

19.6 As dúvidas referentes a este Edital serão esclarecidas unicamente por e-mail: **if-copi@ifsul.edu.br** .

19.7 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do IFSul serão de domínio público.

19.8 Caso as agências de fomento mudem o período de execução das bolsas a PROPESP acompanhará a mudança.

## 20. DA CLÁUSULA DE RESERVA

20.1 A PROPESP reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

20.2 A PROPESP pode alterar o **status** de homologação até a publicação da homologação final.

Pelotas, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MARCELO BENDER MACHADO  
Data: 15/07/2025 17:09:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Bender Machado  
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação